

TABELA 1 - VALORES EM CRUZEIROS

SUPLEMENTAÇÃO			
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	61.500.000	
	SUB-TOTAL	61.500.000	
	TOTAL	61.500.000	
PROJETOS			
		CORRENTES	CAPITAL
PROJETOS DO DOP			
07.39.031.7.295		0	61.500.000
TOTAL		0	61.500.000
15.57	DEP EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-DOP		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000.000	
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	31.500.000	
	SUB-TOTAL	61.500.000	
	TOTAL	61.500.000	
PROJETOS			
		CORRENTES	CAPITAL
PROJETOS DE ARTE			
07.39.031.1.168		0	61.500.000
TOTAL		0	61.500.000

SUPLEMENTAÇÃO			
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
15.57	DEP EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-DOP		
	TOTAL	61.500.000	
3A.	QUOTA	31.500.000	
4A.	QUOTA	30.000.000	

TABELA 2 - VALORES EM CRUZEIROS

SUPLEMENTAÇÃO			
ORBAO	15.57	DEP EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-DOP	
		CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL SUBPROGRAMAS
			07.39.521
COO300			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000.000	30.000.000
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	31.500.000	31.500.000
	TOTAL	61.500.000	61.500.000

DECRETO N.º 21.402, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, nos termos do artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento Hidroviário, da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de despesas com obrigações patronais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964, consoante faculta o artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

SUPLEMENTAÇÃO			
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.02	DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		
	SUB-TOTAL	600.000	
	TOTAL	600.000	
ATIVIDADES			
		CORRENTES	CAPITAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
16.02.021.2.214		600.000	0
TOTAL		600.000	0

SUPLEMENTAÇÃO			
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
16.02	DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO		
	TOTAL	600.000	
3A.	QUOTA	180.000	
4A.	QUOTA	420.000	

DECRETO N.º 21.403, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, a fim de possibilitar o desenvolvimento normal de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 15.287.000 (quinze milhões, duzentos e oitenta e sete mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

SUPLEMENTAÇÃO			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
17.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	3.400.000	
3.1.1.2.3	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	11.887.000	
	SUB-TOTAL	15.287.000	
	TOTAL	15.287.000	
ATIVIDADES			
		CORRENTES	CAPITAL
COORDENAÇÃO GERAL DA PASTA			
02.04.014.0.237		15.287.000	0
TOTAL		15.287.000	0

SUPLEMENTAÇÃO			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
17.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	15.287.000	
3A.	QUOTA	7.643.500	
4A.	QUOTA	7.643.500	

DECRETO N.º 21.404, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Justiça com a finalidade de atender despesas com o prosseguimento do sistema de processamento de dados,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 10.665.430 (dez milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - VALORES EM CRUZEIROS

SUPLEMENTAÇÃO			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		
	SUB-TOTAL	10.665.430	
	TOTAL	10.665.430	
ATIVIDADES			
		CORRENTES	CAPITAL
DEFESA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO			
02.04.014.0.237		10.665.430	0
TOTAL		10.665.430	0

SUPLEMENTAÇÃO			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
	TOTAL	10.665.430	
3A.	QUOTA	1.665.430	
4A.	QUOTA	9.000.000	

DECRETO N.º 21.405, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, nos termos do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, a fim de atender despesas com Obrigações Patronais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 4.504.623 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) nos termos do artigo 8.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983, e

II — Cr\$ 4.084.623 (quatro milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964, consoante faculta o artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

SUPLEMENTAÇÃO			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
17.04	COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		
	SUB-TOTAL	4.504.623	
	TOTAL	4.504.623	
ATIVIDADES			
		CORRENTES	CAPITAL
ATENDIMENTO PENITENCIÁRIO			
02.04.010.0.244		4.504.623	0
TOTAL		4.504.623	0

SUPLEMENTAÇÃO			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
17.04	COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		
	SUB-TOTAL	420.000	
	TOTAL	420.000	
ATIVIDADES			
		CORRENTES	CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLP			
07.04.021.0.243		420.000	0
TOTAL		420.000	0

SUPLEMENTAÇÃO			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
17.04	COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS		
	TOTAL	4.504.623	
3A.	QUOTA	2.123.000	
4A.	QUOTA	2.381.623	

SUPLEMENTAÇÃO			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
17.04	COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS		
	TOTAL	420.000	
3A.	QUOTA	420.000	

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1891

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDACÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Princesa Maria — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antônia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8h às 16h
MOCCA — Rua de Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 8:30h às 17 horas

ASSINATURAS

Repetições e Particulares

Entrega Corrida		Entrega Postal	
Assinatura (Anual)	Cr\$ 10.100,00	Assinatura (Anual)	Cr\$ 10.100,00
D.R.	Cr\$ 19.290,00	D.R.	Cr\$ 5.500,00
Total	Cr\$ 29.390,00	Total	Cr\$ 15.600,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrega Corrida		Entrega Postal	
Assinatura (Anual)	Cr\$ 8.080,00	Assinatura (Anual)	Cr\$ 8.080,00
D.R.	Cr\$ 19.290,00	D.R.	Cr\$ 5.500,00
Total	Cr\$ 27.370,00	Total	Cr\$ 13.580,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia	Cr\$ 150,00	Exemplar anulado	Cr\$ 220,00
-----------------------	-------------	------------------------	-------------



Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Administrativa e Financeira — Jaime Cândido

Comercial — Gilberto Azevedo Chaves

Jornal — Elias Miguel Raide

Artes Gráficas — Carlos Eduardo Leite Perrone

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua de Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557